



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL PROJETO DE LEI 05/2022

Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007 e dá outras providências.

Parecer

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue:

O Chefe do Poder Executivo encaminha Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2022. O Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo pretende alterar a Lei Complementar nº 8 de 02 de julho de 2007 que trata do estatuto da Guarda Civil Municipal para ampliar o adicional de 50% para 65% do regime especial aplicado sobre o salário base.

O Poder Executivo justifica a necessidade de se melhorar o regime especial e atender anseio dos guardas municipais, se apoiando no fato dos policiais militares receberem regime especial de 100% sobre os vencimentos por prestarem serviços em condições precárias de segurança, não poder exercer outra atividade remunerada e por conta do risco do policial em se tornar vítima de crime no exercício de suas atribuições. Entende portanto que não há diferenças entre as guardas municipais e o policial militar.

A matéria do Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresenta em anexo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com previsão para ingresso em janeiro de 2023, impactando o orçamento do exercício de 2022 e os dois subsequentes, decorrente do reajuste regime especial dos servidores guarda municipal, referente ao exercício.

No tocante da matéria, o vereador Altran José Farias Lima, nos termos do art. 179 e art. 180, § 1º, inciso III da Resolução 02/2012, apresenta no plenário Emenda Modificativa, no artigo 2º do Substitutivo nº 02 de 2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, justificada para garantir que o adicional de regime especial nos termos do caput do artigo 67 seja aos servidores da Guarda Civil Municipal quando estiver afastado por licença médica, em afastamento para mandato classista, afastamento para mandato eletivo, afastamento para assumir cargo comissionado, licença maternidade, paternidade e adotante, incidindo sobre licença prêmio por assiduidade e nos casos de readaptação.

O estudo demonstra, ainda, que mesmo com o reajuste pretendido, as despesas com pessoal estarão dentro dos índices estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando abaixo do limite prudencial que é de 51,30% sobre o total da R.C.L. e total, que é de 54,00% da R.C.L.L.

Pelo exposto conclui-se que não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais e legais, que não há afrontas ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor.

Dito isto, tem-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL a este Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta nobre e honrada Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 29 de dezembro de 2022


VEREADORA ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO

Relator do Projeto de Lei Complementar 05 /2022.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br